



Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio desta, informar que as empresas CEEE-D e CEEE-GT, a partir de 06 de janeiro de 2009, aprovaram uma política de patrocínio por meio de Resolução de Diretoria Colegiada do Grupo CEEE, a qual estipula que todos os projetos apresentados a estas empresas para avaliação, deverão ser formulados obedecendo a critérios públicos, visando apoiar ações que promovam o desenvolvimento humano, a cidadania, a inclusão social, as produções e as divulgações tecnológicas ambientalmente sustentáveis, os projetos esportivos e a cultura.

Assim, a política de patrocínio objetiva, principalmente, conciliar os interesses institucionais mercadológicos da empresa, de maneira articulada com as políticas públicas do setor energético e do Governo Estadual, ressaltando o compromisso destas empresas com a responsabilidade social e ambiental e, sobremaneira, com o desenvolvimento sustentável do Estado do Rio Grande do Sul.

Os patrocínios das Empresas **CEEE-GT** e da **CEEE-D** são possibilitados a partir das seguintes modalidades: **Seleção Pública** de projetos, a qual será amplamente divulgada por ambas as Empresas por meio de editais; e, ainda, **Escolha Direta**, atendendo os critérios técnicos e administrativos definidos por ambas as Empresas em Normas Internas, que nortearão a análise dos projetos.

As Empresas **CEEE-GT** e **CEEE-D** apoiarão projetos que incentivem: **à Cultura**, enquadrados pelo Ministério da Cultura (MinC), na Lei de Incentivo à Cultura – Lei n. 8.313/91 (Lei Rouanet) e, ainda, pelas disposições da Lei Estadual n. 10.846, de 19 de agosto de 1996; **ao Esporte**, nos termos da Lei n. 11.438, de 29 de dezembro de 2006; **à Assistência Social**, conforme a Lei n. 11.853 de 29 de novembro de 2002 - Lei da Solidariedade; **aos demais segmentos**, focados nas áreas de interesse e atuação das Empresas e em consonância com as Políticas Públicas do Governo Estadual do Rio Grande do Sul.



A tramitação dos projetos recebidos pela Empresa se dará em um prazo de **60(sessenta) dias** a contar da data dos respectivos protocolos, não sendo admitidos pleitos de excepcionalidade quanto à essa condição.

Salientamos que as Empresas não se responsabilizarão por quaisquer restrições estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral durante o ano eleitoral de 2010, com relação a possibilidade de patrocinarem projetos no referido período.

A solicitação formal de patrocínio por meio da **Escolha Direta** deverá conter o nome do projeto, o período e local de sua realização, dados do proponente, endereço, telefone e e-mail para contato e, nos casos de projetos incentivados, deve ser informado a Lei de enquadramento, bem como o respectivo prazo para captação de recursos.

O projeto básico deverá o mesmo conter: **A)** Descrição do projeto. **B)** Objetivo; **C)** Justificativa para realização; **D)** Descrição da utilização dos recursos solicitados; **E)** Cronograma físico-financeiro e Orçamento detalhado do custo global do projeto, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados e assinados pelo representante legal do proponente; **G)** Identificação de eventuais parceiros e dos respectivos valores captados, com discriminação das cotas de patrocínio (se for o caso). **H)** Propostas de contrapartidas.

Não serão passíveis de patrocínio as ações que não levem em conta, simultaneamente, as dimensões econômica, ambiental e social ou, ainda, estejam sediadas em municípios localizados fora da área de concessão e em municípios cujas respectivas Prefeituras apresentem débitos, com exceção de eventual negociação da dívida, devidamente acordada entre as partes e homologada pela Diretoria Colegiada.

Não serão analisados projetos de patrocínios propostos por Organizadores e/ou proponentes que não desfrutem de idoneidade; cujos proponentes se encontrem inadimplentes com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e com a seguridade social (FGTS e INSS), conforme o art.195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, bem como estejam indaímples junto a Empresa Patrocinadora.

Coordenadoria de Sustentabilidade  
Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A  
Bairro Jardim Carvalho - Porto Alegre - RS - Brasil  
CEP 91410-400  
[www.cee.com.br](http://www.cee.com.br)

O objeto social da pessoa jurídica proponente deve ser compatível com a atividade a ser patrocinada.

Assim, deverá ser apresentada, juntamente com a solicitação formal de patrocínio, a seguinte documentação:

- A. Fotocópia autenticada dos documentos de identificação do proponente (RG e CPF) - pessoa física ou do representante legal, se pessoa jurídica;
- B. Cópia da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007 (*site* receita.fazenda.gov.br);
- C. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (*site* Secretaria da Fazenda – Receita Estadual) e Municipais (Secretaria Municipal da Fazenda);
- D. Identificar as parcerias envolvidas no projeto e os valores já captados;
- E. Declaração de que o proponente não apresenta débito junto a Empresa **CEEE-D** ou de existência de eventual negociação de dívida, devidamente acordada entre as partes e homologada pela Diretoria Colegiada desta Empresa, juntando a cópia da última conta de luz paga, com exceção de proponente, cuja sede esteja fora da área de concessão da **CEEE-D**;
- F. Somente para Pessoas Jurídicas:
  - f.1.) Cópia do Contrato Social, Estatuto do Proponente ou da Declaração de Firma Individual (registrada na junta comercial).
  - f.2) Termo de posse, de eleição ou de nomeação do representante legal do proponente.
  - f.3.) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ do proponente (*site* Receita Federal);
  - f.4) Certidão de Regularidade do FGTS atualizada (modelo CEF – *site*);
  - f.5) Certidão Negativa de Falência e Concordata (Foro Judicial da Comarca da cidade da Proponente);
  - f.6) Certidão Negativa de Débito com o INSS-CND atualizada (modelo Previdência Social).

G. Para projetos enquadrados pelo Ministério da Cultura (Minc) na Lei Rouanet de Incentivo à Cultura – **Lei n. 8.313/91**, além da documentação referida nas alíneas de “A” a “F”, deverão ser apresentados adicionalmente os seguintes documentos: **a)** Cópia da **publicação no Diário Oficial da União** do

registro da aprovação do projeto junto ao Programa Nacional de Apoio à Cultura do MinC (PRONAC), constando o valor aprovado e o correspondente período de captação. No caso de projeto que esteja autorizado a prorrogar o prazo para captação dos recursos, deve ser juntada a cópia da Portaria que concedeu a permissão. **b)** Cópia autenticada do plano básico de divulgação e plano básico de mídia do projeto cultural (modelo MinC);

**h.** Para os projetos culturais enquadrados na **Lei Estadual n. 10.846, de 19 de agosto de 1996**, além da documentação referida nas alíneas de “**A**” a “**F**”, deverá ainda ser apresentada: **a)** Cópia da publicação veiculada no **Diário Oficial do Estado** com a informação do registro de aprovação do projeto, bem como da autorização do Conselho Estadual de Cultura concedida ao proponente para captar recursos junto aos contribuintes do ICMS, constando o período de captação de recursos. **b)** Comprovante de inexistência de débitos do produtor cultural junto à Fazenda Estadual, nos termos do Decreto Estadual n. 45708/08. **c)** Cópia do protocolo na LIC de requerimento de prorrogação do período de captação do projeto, se requerido pelo proponente, e, conseqüente, autorização desta prorrogação do prazo, regularmente concedida pelo Secretário de Estado da Cultura.

**i.** Para os projetos desportivos e paradesportivos enquadrados na **Lei n. 11.438, de 29 de dezembro de 2006**, além da documentação referida nas alíneas de “**A**” a “**F**” deverá, ainda, ser juntada a cópia da publicação veiculada no Diário Oficial da União, contendo o título do projeto aprovado, número de registro no Ministério do Esporte e o valor autorizado para captação com o respectivo prazo de validade.

**j.** Para os projetos de Assistência Social enquadrados na **Lei n. 11.853 de 29 de novembro de 2002** - Lei da Solidariedade -, deverão ser apresentados, além dos documentos referidos nas alíneas de “**A**” a “**F**”, a cópia da aprovação do projeto pelo Conselho Estadual de Assistência Social com o respectivo número de registro e regular autorização do Secretário do Estado do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, dispondo acerca da captação de recursos pelo proponente.

Observamos que, a ausência de quaisquer dos documentos listados, INVIABILIZARÁ o requerimento de patrocínio.

Alertamos, ainda, que a liberação do uso da Marca e de execução de contrapartidas, não obrigará a Empresa a pagar os valores autorizados para



patrocínio, antes da assinatura dos Termos de Convênio e de Compromisso, os quais serão encaminhados pelas Empresas CEEE-D e CEEE-GT, após o regular trâmite de aprovação do patrocínio. O material de divulgação institucional (banner e faixa) eventualmente disponibilizado pela Empresa deverá ser retirado e devolvido, pelo proponente, na Assessoria de Comunicação Social - ACS, Prédio A1, sala 405 no endereço Rua Joaquim Porto Villanova, n. 201 ou em regional do Grupo CEEE indicada pela ACS. A vinheta e o vídeo institucional, que integram esse material, deverão ser divulgados durante o evento, exceto nos casos em que o proponente informar e acordar, previamente, junto à Assessoria de Comunicação Social a impossibilidade de realizar essa ação.

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nos instrumentos jurídicos firmados com a CEEE-D e com a CEEE-GT, conforme a natureza do projeto (com ou sem incentivo fiscal) serão estabelecidas as obrigações do proponente, em relação à prestação de contas. Ressalta-se que, enquanto o beneficiário não atender todas as exigências contratuais, ele ficará impedido de sacar novas parcelas do projeto ou de pleitear novos patrocínios junto à empresa.

Constará no Termo de Compromisso, integrando o item Prestação de Contas, a obrigatoriedade do envio às Empresas de mídia digital com imagens captadas no evento (fotos, clips, vídeos) a fim de comprovar a efetiva divulgação da Marca, bem como o patrocinado deverá manter em separado, a guarda da documentação comprobatória das despesas decorrentes da execução do projeto, bem como comprovantes físicos e amostras de produtos e serviços orçados no Plano de Divulgação, tais como: exemplar de folders, cartaz, ingressos, livro, CD, DVD. recortes de jornal, recibos de contrapartidas e afins.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Sustentabilidade, através do tel. (51) 3382 44 56 ou pelo e-mail: [cd.sustentabilidade@ceee.com.br](mailto:cd.sustentabilidade@ceee.com.br)

Coordenadoria de Sustentabilidade  
Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A  
Bairro Jardim Carvalho - Porto Alegre - RS - Brasil  
CEP 91410-400  
[www.ceee.com.br](http://www.ceee.com.br)



Atenciosamente,

Sérgio Camps de Morais  
Diretor-Presidente do Grupo CEEE

Coordenadoria de Sustentabilidade  
Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A  
Bairro Jardim Carvalho - Porto Alegre - RS - Brasil  
CEP 91410-400  
[www.cee.com.br](http://www.cee.com.br)